



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUBIO nº. 35/2022

Uberlândia, 09 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Elson Gomes Rosa			CPF/CNPJ: 025.589.056-78		
Endereço: Praça Lincoln, 153			Bairro: Presidente Roosevelt		
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38401-046		
Telefone: (34) 3236-4754		E-mail: consultoriamandala@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Rio das Pedras, lugar denominado "Conceição de Baixo"			Área Total (ha): 23,2761		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 73.733 - 2º CRI Uberlândia			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-37703175AD154C1E8E520D479A74FE7F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		-		ha	
Supressão de vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo		19,5640		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	ha			
Supressão de vegetação nativa com destoca.	17,1310	ha	22K	770179	7861551
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura - G-01-03-1		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		10,1	
Pastagem - G-02-07-0		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		9,6	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Cerradão		-	19,5640
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Lenha de floresta nativa		1260,9598	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 03/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 08/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 09/08/2022

Data da vistoria: 04/08/2022

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 19,5640 ha para a implantação de lavoura e pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Rio das Pedras, lugar denominado "Conceição de Baixo" - Mat. 73.733, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 23,2761 ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui baixa vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-37703175AD154C1E8E520D479A74FE7F

- Área total: 25,67 ha

- Área de reserva legal: 5,13 ha

- Área de preservação permanente: - 1,14 ha

- Área de uso antrópico consolidado: - 0,06 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 7 da matrícula nº 73.733 – 2º CRI da comarca de Uberlândia, com área total de 5,14 ha averbados.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Há 1 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor requer intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 19,5640 ha para viabilizar a implantação de lavoura.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE de 2019 e 2004. Apresenta fitofisionomia de cerrado em regeneração e de floresta estacional semidecidual na porção adjacente ao Rio Tijuco.

Taxa de Expediente: R\$ 686,92

Taxa florestal: R\$ 5.470,61; Taxa florestal lenha de floresta nativa 819,1470 m³. Ano: 2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122531

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente não há atividade econômica.

- Atividades licenciadas: Foi apresentado dispensa de licenciamento ambiental para Lavoura - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultuta; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: *Não passível*

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 04/08/2022.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a intervenção se dará em porção plana a levemente ondulada.

- Solo: Presença de Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: Microbacia do Córrego Taperão.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerradão.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há área aberta dentro do imóvel. Dessa forma, não há alternativa locacional.

4.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos socioeconômicos:

- Alteração das características cênicas
- Geração de empregos;
- Dinamização da economia local.

Impactos no meio físico:

- exposição do solo;
- Instalação/acirramento de processos erosivos e de movimentos de massa associados às operações de desmate o que pode causar erosão e assoreamento do curso d'água.
- poluição do ar

Impactos no meio biótico:

- perda de hábitat;
- pressão sobre a fauna;
- retirada da cobertura vegetal;
- perda de matrizes.

4.6 - Medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O cerradão é um tipo fitofisionômico de formações florestais, presente em 1% do bioma, que ocorre em solos distróficos ou mesotróficos, com composição florística variável. A ocorrência do cerradão está relacionada a um gradiente de fertilidade dos solos, podendo ocorrer em solos muito ou pouco férteis. Na região do Triângulo Mineiro está presente em zonas de tensão ecológica de transição dentre fitofisionomia de savana para florestas estacionais decíduais e semidecíduais. A fitofisionomia possui alta diversidade de espécies vegetais, apresentando estrato arbóreo, arbustivo e herbáceo.

No inventário realizado foram encontradas apenas 26 espécies arbóreas, o que é pouco considerando a fitofisionomia presente de cerradão distrófico. Em vistoria foram encontrados muitos indivíduos jovens no estrato arbustivo e herbáceo de diversas espécies que não foram incluídos no levantamento por não atingir o critério de inclusão (DAP \geq 5cm). As parcelas lançadas foram de 100m², tamanho inferior ao recomendado pela literatura para o inventário de vegetação nativa. Isso implica em que não seja captada a variabilidade espacial da vegetação. Foi constatado em campo que áreas com indivíduos de maior porte não foram inclusos no estudo. No entanto, a curva de rarefação das espécies apresenta o um platô (Figura 1) o que significa que a amostragem conseguiu captar a diversidade de espécies na área. Porém, fica como recomendação para o consultor a adoção de parcelas mínimas de 250 m² para os próximos estudos.

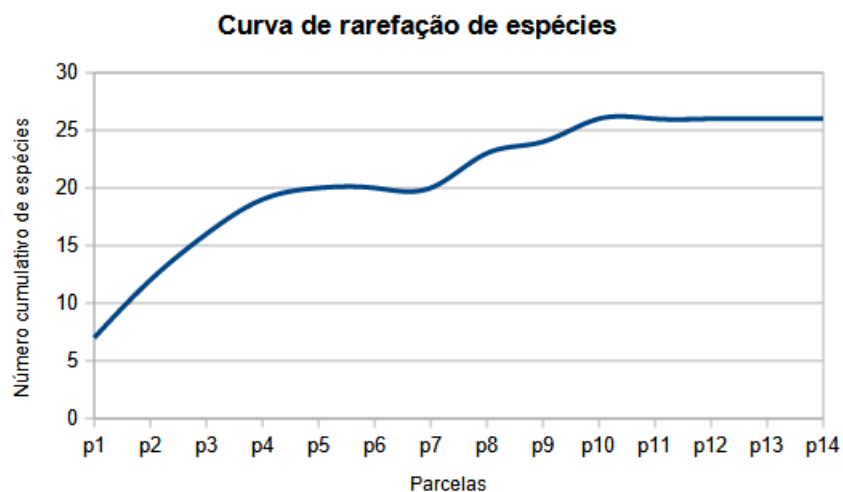


Figura 1: Gráfico representado o número cumulativo de espécies X parcelas

Não foram encontradas espécies protegidas de corte, conforme o levantamento apresentado. Quatro espécies presentes no estudo apresentaram algum tipo de classificação em relação à ameaça de extinção: *Virola sebifera* e *Eriotheca pubescens* classificadas como "em perigo"; e *Bowdichia virgilioides* e *Siparuna guianensis* como "vulnerável". No entanto, em consulta à Portaria MMA nº 148/2022 atualiza a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, nenhuma das espécies foram listadas. Dessa forma, não será solicitado nenhuma compensação pela supressão dessas espécies.

Foi solicitada alteração na fórmula usada para a estimativa do material lenhoso (doc SEI nº 51065642). No documento corrigido apresentado (doc SEI nº 51125274 e 51125275) o uso da nova fórmula resultou em volume de 34,13 m³/ ha, muito inferior ao de referência constante no Decreto Estadual 47.383/2018, 66,37 m³/ha. Dessa forma, a equipe técnica recalculou o volume a partir da planilha de campo anexa ao processo usando a fórmula para cerradão VTCC= 0,00020401*DAP²,131095*Hc^{0,383757}, constante no livro "Determinação de Equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas no estado de Minas Gerais e outras regiões do País". A volumetria encontrada foi de 64,4531 m³/ha, resultando no volume total de 1260,9598 m³ de lenha que será utilizada dentro da propriedade, conforme consta no requerimento.

Conforme os artigos 19, § 4º, e 20 § 2º da Resolução SEMAD-IEF 3102/2021 o empreendedor deverá apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequiheiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **ELSON GOMES ROSA** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 19,5640ha, na Fazenda Rio das Pedras, lugar denominado "Conceição de baixo" localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 73733 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 23,2761ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação da atividade de lavoura e pastagem.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo), conforme declaração inserida nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, certidão de não passível, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 19,5640ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 19,5640ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 19,5640 ha, na propriedade Fazenda Rio das Pedras, lugar denominado "Conceição de Baixo" - Mat. 73.733, localizado no município de Uberlândia - MG, pelos motivos expostos neste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago
MASP: 1.364.291-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, Gerente**, em 12/08/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51143276** e o código CRC **83BA0827**.